



BURITICUPU-MA  
Proc. 1002002 2022  
Fls. 543  
Rub. 4

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 20220255/2022 PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 013/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 1002002/2022

O MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do Gabinete do Prefeito, inscrito no CNPJ: 01.612.525/0001-40, com sede na Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete e Ordenador de Despesas, o Sr. Afonso Barros Batista, portador do CPF nº 187.086.922-20, identidade nº 934907986 SEJUS/MA, portaria nº 026/2021 pelo Município de Buriticupu/MA, residente neste Município de BURITICUPU/MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 1002002/2022, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **LABORATORIO PRONTOLAB EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.749.519/0001-60, com sede na Rua Armando Vieira da Silva, Bairro: Fatima, CEP: 65.030.-130, Cidade: São Luis/MA, Telefone: (98) 98504-9297 E-mail [laboratorioprntolabslz@gmail.com](mailto:laboratorioprntolabslz@gmail.com), neste ato representado pelo Sr. Leonardo Oliveira Pinheiro Costa, brasileiro, portador do RG. 166495720018 SSP/MA e CPF nº 053.991.643-96, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 007/2021 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para eventual, futura e parcelada contratação de empresa para realização de exames laboratoriais constantes na tabela SUS vigente, nos pacientes atendidos pela Rede Municipal de Saúde do Município de Buriticupu - MA, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2022, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2022, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**



BURITICUPU-MA  
Proc. 100.2002/2022  
Fls. 542  
Rub. 4

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

3.1. Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 013/2022 – Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela (s) abaixo:

ITENS, QUANTIDADES E VALORES REGISTRADOS							
ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5160	SERVIÇO	DOSAGEM DE ACIDO URICO	SERVICO	SERVICO	1,45	7482,00
2	120	SERVIÇO	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	SERVICO	SERVICO	1,59	190,80
3	30	SERVIÇO	DOSAGEM DE AMILASE	SERVICO	SERVICO	1,85	55,50
4	855	SERVIÇO	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL FRAÇÕES	SERVICO	SERVICO	1,61	1376,55
5	285	SERVIÇO	DOSAGEM DE CALCIO	SERVICO	SERVICO	1,65	470,25
6	11550	SERVIÇO	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	SERVICO	SERVICO	1,41	16285,50
7	14100	SERVIÇO	DOSAGEM DE CREATININA	SERVICO	SERVICO	1,41	19881,00
8	165	SERVIÇO	DOSAGEM DE FERRO SERICO	SERVICO	SERVICO	3,20	528,00
9	255	SERVIÇO	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	SERVICO	SERVICO	2,30	586,50
10	14820	SERVIÇO	DOSAGEM DE GLICOSE	SERVICO	SERVICO	1,41	20896,20
11	1680	SERVIÇO	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	SERVICO	SERVICO	7,00	11760,00
12	675	SERVIÇO	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (H)	SERVICO	SERVICO	17,10	11542,50
13	435	SERVIÇO	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTIHCV)	SERVICO	SERVICO	16,80	7308,00
14	360	SERVIÇO	DOSAGEM DE POTASSIO	SERVICO	SERVICO	1,58	568,80
15	195	SERVIÇO	DOSAGEM DE SODIO	SERVICO	SERVICO	1,58	308,10
16	4710	SERVIÇO	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	SERVICO	SERVICO	1,68	7912,80
17	4725	SERVIÇO	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	SERVICO	SERVICO	1,68	7938,00
18	10995	SERVIÇO	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	SERVICO	SERVICO	2,83	31115,85



BURITICUPU-MA  
Proc. 0002002/2022  
Fls. 543  
Rub. 8

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

19	270	SERVIÇO	DOSAGEM DE TROPONINA	SERVICO	SERVICO	8,18	2208,60
20	13860	SERVIÇO	DOSAGEM DE UREIA	SERVICO	SERVICO	1,68	23284,80
21	15	SERVIÇO	CONTAGEM DE PLAQUETAS	SERVICO	SERVICO	2,57	38,55
22	21390	SERVIÇO	HOMOGRAMA COMPLETO	SERVICO	SERVICO	3,86	82565,40
23	225	SERVIÇO	PROVA DO LACO	SERVICO	SERVICO	2,57	578,25
24	690	SERVIÇO	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO (VHS)	SERVICO	SERVICO	2,57	1773,30
25	930	SERVIÇO	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	SERVICO	SERVICO	2,57	2390,10
26	660	SERVIÇO	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	SERVICO	SERVICO	2,35	1551,00
27	4920	SERVIÇO	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	SERVICO	SERVICO	1,35	6642,00
28	11520	SERVIÇO	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	SERVICO	SERVICO	3,00	34560,00
29	945	SERVIÇO	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLOURESCENCIA	SERVICO	SERVICO	8,70	8221,50
30	1275	SERVIÇO	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	SERVICO	SERVICO	9,45	12048,75
31	1275	SERVIÇO	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	SERVICO	SERVICO	9,85	12558,75
32	15	SERVIÇO	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	SERVICO	SERVICO	3,25	48,75
33	15	SERVIÇO	DOSAGEM DE CORTISOL	SERVICO	SERVICO	9,20	138,00
34	450	SERVIÇO	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	SERVICO	SERVICO	4,80	2160,00
35	30	SERVIÇO	DOSAGEM DE FERRITINA	SERVICO	SERVICO	14,45	433,50
36	30	SERVIÇO	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	SERVICO	SERVICO	8,95	268,50
37	60	SERVIÇO	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	SERVICO	SERVICO	15,80	948,00
38	45	SERVIÇO	DOSAGEM DE MAGNESIO	SERVICO	SERVICO	1,75	78,75
39	510	SERVIÇO	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	SERVICO	SERVICO	12,10	6171,00



BURITICUPU-MA  
Proc. 1002002 2022  
Fls. 544  
Rub. 8

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

40	1035	SERVIÇO	PESQUISA DE ANTICORPOS IGGA CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	SERVICO	SERVICO	14,50	15007,50
41	990	SERVIÇO	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	SERVICO	SERVICO	14,50	14355,00
42	1575	SERVIÇO	PESQUISA DE ANTICORPOS IGGA ANTITOXOPLASMA	SERVICO	SERVICO	14,00	22050,00
43	1575	SERVIÇO	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	SERVICO	SERVICO	0,16	252,00
44	1275	SERVIÇO	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	SERVICO	SERVICO	5,90	7522,50
45	450	SERVIÇO	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	SERVICO	SERVICO	0,76	342,00
46	1170	SERVIÇO	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	SERVICO	SERVICO	7,40	8658,00
47	75	SERVIÇO	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	SERVICO	SERVICO	10,20	765,00
48	15	SERVIÇO	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	SERVICO	SERVICO	13,95	209,25
49	4875	SERVIÇO	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	SERVICO	SERVICO	1,05	5118,75
50	60	SERVIÇO	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	SERVICO	SERVICO	2,60	156,00
51	1140	SERVIÇO	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	SERVICO	SERVICO	6,70	7638,00
52	120	SERVIÇO	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	SERVICO	SERVICO	2,55	306,00
53	7485	SERVIÇO	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	SERVICO	SERVICO	2,30	17215,50
54	7260	SERVIÇO	TESTE DE VDRL P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	SERVICO	SERVICO	2,30	16698,00
VALOR TOTAL REGISTRADO							RS 461.167,35

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.



BURITICUPU-MA  
Proc. 1009004/2022  
Fls. 345  
Rub. 4

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para o fornecimento pretendido nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS**

5.1. Os Serviços deverão ser executados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência – Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os fornecimentos dos serviços deverão ser executados em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem refeitos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos referentes aos fornecimentos objeto da presente Ata será efetuado nos termos de referência e contrato anexos do edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrealizáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão



BURITICUPU/MA  
Proc. 100.2007 2022  
Fls. 546  
Rub. *[assinatura]*

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de BURITICUPU/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de BURITICUPU/MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

*[Assinaturas manuscritas]*



BURITICUPU/MA  
Proc. 1002007/2022  
Fls. 547  
Rub. 18

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.



BURITICUPU-MA  
Proc. 1002002 2022  
Fls. 548  
Rub. 20

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA**

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir os serviços, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por serviços com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.





BURITICUPU-MA  
Proc. 0002002 2022  
Fls. 549  
Rub. JS

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.



BURITICUPU/MA  
Proc. 300.9007/2022  
Fls. 550  
Rub. 48

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (Decreto Municipal nº 007/2021);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (Decreto Municipal nº 007/2021);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme Decreto Municipal nº 007/2021;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de BURITICUPU/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no Decreto Municipal nº 007/2021, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

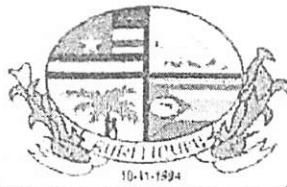
11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA  
Proc. 1002002 2022  
Fls. 55  
Rub. 4

apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

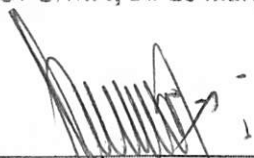
13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 007/2021.

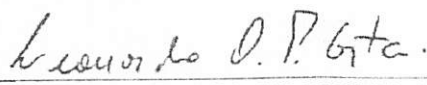
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de BURITICUPU/MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

BURITICUPU/MA, 30 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Sr. AFONSO BARROS BATISTA  
Chefe de Gabinete/Ordenador de Despesas  
Município De Buriticupu/MA  
Órgão Gerenciador do Registro

  
\_\_\_\_\_  
LABORATORIO PRONTOLAB EIRELI  
CNPJ nº 26.749.519/0001-60  
Representante Legal  
Leonardo Oliveira Pinheiro Costa  
CPF 053.991.643-96  
Fornecedor